



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 775

Processo nº 002.00007/2019-48

Termo de Contrato aquisição de 20 (vinte) computadores de mesa (desktops), 2 (duas) placas de vídeo e 1 (um) cabo SDI que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto Alegre e TJC IMPORTADORA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador Reginaldo da Luz Pujol, CPF nº 012.070.240-15, e TJC IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA AQUILINO DALLA COSTA, 609 MONTE BELLO NOVA BASSANO-RS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.692.484/0001-70, neste ato representada por seu sócio-administrador, TIAGO JOSÉ CAUMO, CPF nº 006.876.130-94, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 002.00007/2019-48 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 54/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a aquisição de 20 (vinte) computadores de mesa (desktops), 2 (duas) placas de vídeo e 1 (um) cabo SDI, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) computadores de mesa (desktops), prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e

obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2019 e seus Anexos (0095276) e

Proposta da CONTRATADA (0147934).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. A fornecer 20 (vinte) computadores de mesa (desktops) na forma, prazos, especificações e condições previstas no ANEXO 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2019 e no presente instrumento;
- 3.2. A fornecer somente equipamentos novos, iguais entre si, de mesmo fabricante e de configuração idêntica;
- 3.3. A fornecer garantia conforme Edital do Pregão Eletrônico nº... e seus anexos;
- 3.4. A substituir, durante o prazo de garantia indicado, o equipamento que apresente defeito de fabricação ou montagem ou que, à critério da CONTRATANTE, não tenha condições adequadas de uso;
- 3.5. A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos equipamentos da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução de serviços de assistência e de manutenção técnicas;
- 3.6. A fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.
- 3.7. A proceder a correções e reparos e/ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela Fiscalização da CONTRATANTE no prazo previsto no Edital de Pregão Eletrônico 54/2019 e seus anexos.
- 3.8. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;
- 3.9. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.10. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.12. A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato;

3.13. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.14. Responsabilizar-se:

3.14.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.14.2 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.14.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.14.4 Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.14.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.14.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

4.3. Providenciar, através da Assessoria de Informática, a solicitação de serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá prazo de execução de 60 (sessenta) meses, para prestação de serviços de assistência e manutenção técnicas referentes à garantia, contados da data de entrega e recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva entrega dos bens confirmados pelo fiscal do contrato e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

7.4. A CONTRATANTE procederá na retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato nos termos da legislação em vigor, devendo a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do servidore Fabio Moreira da Silva.

8.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA– PENALIDADES

9.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

9.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

9.1.2. multa, para o inadimplemento das obrigações fixadas em horas:

9.1.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.1.2.1.1. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.1.2.1.2. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerado inexecução total da obrigação, aplicando-se a multa prevista no item abaixo, sem prejuízo da multa de mora;

9.1.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

9.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

9.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

9.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

9.5. As sanções estabelecidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 deste Edital de Pregão Eletrônico poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

11.1. O valor TOTAL do presente contrato é de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, peças, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

11.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

11.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 449052410000 Equipamentos de T.I.C. – Computadores, Atividade Legislativa 2001 e CG 339030170000 Material de TIC, Atividade Legislativa 2003, neste exercício e, à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento que segue assinado eletronicamente pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 02/07/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JOSE CAUMO, Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 07/07/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0150468** e o código CRC **A824DBF0**.